

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL

Exmo. Sr. Desembargador Presidente

TRT24-SP2 755/2011-109 23/02/2011 15:55:5373

com
2011.007240-7

Precatório Requisição de Pagamento

Processo nº. 0101/2006-036-24-00-3 - Vara do Trabalho de Amambai

MUNICÍPIO DE TACURU, devidamente qualificado nos autos supra, pela advogada que ao termo assina, vem, com o habitual respeito, perante Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o que segue:

O Município de Tacuru possui estoque de precatórios vencidos e não pagos que findam por comprometer a receita corrente líquida anual.

Dessa forma, o pronto pagamento de tais débitos resultaria na completa inviabilização dos serviços básicos de saúde, educação, limpeza urbana, conservação de vias, iluminação pública e outros que, por disposição constitucional e legal, o Município está obrigado a prestar a sua população.

Em razão desses fatos, o Município aderiu à sistemática de pagamentos preconizados nos termos do artigo 97, inciso II do § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, como se pode ver do incluso Decreto.

Em razão dessa decisão, é o presente para requerer de V. Exa. Abertura de conta especial a que se refere o Art. 1º para que o município possa lá depositar, mensalmente, 1/12 avos (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, devidamente corrigidos.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande/MS., 22 de fevereiro de 2011.


Ieda Mara Leite Anbar
OAB/MS 8.261

04
24

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE TACURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o n.º 03.888.989/0601-00, com sede situada à Rua Marcelina Lima Alvarenga, n.º 100, devidamente representado pelo prefeito municipal **Claudio Rocha Barcelos**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.399.900-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 098.097.985-75, residente e domiciliado no Município de Tacuru/MS.

OUTORGADOS: **PAULO LOTÁRIO JUNGES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul – sob o n.º 5677 e **IEDA MARA LEITE ANBAR**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul – sob o n.º 8261; profissionais que compõem o Escritório Jurídico **Paulo Junges – Advogados Associados**, com endereço profissional sito à Rua Manoel Inácio de Souza, n.º 1691, Vivendas do Bosque, na cidade de Campo Grande/MS.

PODERES: *Pelo presente instrumento, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula "ad judicium" consubstanciados no art. 38 do Código de Processo Civil para o foro em geral, podendo representá-lo em juízo ou fora dele, bem como, atuar separadamente ou em conjunto, nas ações judiciais em que aquele for réu, autor ou interveniente, e especialmente, onde com esta comparecer, requerer certidões, movimentar processos administrativos, demandar junto a quaisquer dos órgãos do Executivo ou Legislativo do Estado ou da União, e tudo mais quanto for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais para quem julgar conveniente, dando-se tudo o que aqui se outorga, desde já, por firme, bom e valioso.*

Tacuru/MS, 14 de janeiro de 2011.

Claudio Rocha Barcelos
Claudio Rocha Barcelos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 007/2010

“Dispõe sobre a opção do Município de Tacuru/MS, pelo regime especial de Pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.”

CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71 e seguintes da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Tacuru, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Tacuru, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês na conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal competente do Estado de Mato Grosso do Sul.

06
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU – MS, AOS 09
(NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).**

Claudio Rocha Barcelos
Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal